

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN

Gerência de Investimentos Estruturados - GIES

Ref. Resposta - Comunicação de Exigência - Kinea II Real Estate Equity Fundo de Investimento Imobiliário
- FII - Processo nº 19957.008038/2018-97

Prezados,

A **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a administrar fundos de investimento, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31 (“**Administrador**”), na qualidade de administrador do **KINEA II REAL ESTATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.688, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 472**”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.423.780/0001-97 (“**Fundo**”), vem, por meio da presente, apresentar esclarecimentos à comunicação de exigências encaminhada por V.Sas. nos termos do Ofício nº 87/2018/CVM/SIN/GIES, datado de 24 de agosto de 2018 (“**Ofício**”), conforme trecho abaixo transcrito:

“A propósito, no entendimento da SIN/GIES, as SCP não fazem parte do rol de ativos elegíveis para investimento dos FII, haja vista que: (i) estes contratos não se enquadram nos incisos I, II e III do art. 45 da ICVM 472; (ii) a natureza econômica, e a remuneração, destes contratos resulta na síntese de uma concessão de empréstimo ao empreendedor, onde em caso de falência deste sócio ostensivo, o sócio participante (i.e., o Fundo) passa a figurar como credor quirografário da massa falida; e (iii) os incisos II e III do art. 35 da ICVM nº 472 vedam a realização de empréstimos pelos FII.”

Nesse sentido, solicitamos ao Administrador que se manifeste, explicitando de que forma, e em que prazo, irá realizar a adequação dos investimentos do Fundo em SCP, diretos ou indiretos, ao que dispõe o art. 45 da Instrução CVM 472/08.”

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que, na presente data, o Fundo não possui qualquer investimento, direta ou indiretamente, em sociedades em conta de participação (“**SCP**”), de modo que a solicitação encaminhada por V.Sas. - no sentido de nos manifestarmos sobre a forma e prazos para adequação dos investimentos em SCP -, não se aplica ao Fundo em epígrafe.

Informamos que o Fundo, observados os termos do inciso III do art. 45 da Instrução CVM nº 472, possui participação societária na Kinea II Real Estate Participações Ltda (“Sociedade Investida”). A Sociedade Investida realizou um investimento em SCP, cujo desinvestimento ocorreu em março de 2015.

Cumpre-nos também informar que tal investimento realizado pela Sociedade Investida, foi o único investimento realizado em SCP durante o período em que o Fundo está em atividade.

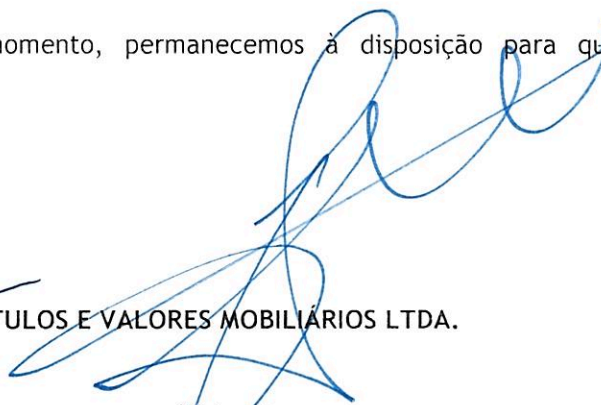
Por fim, esclarecemos que o presente Fundo é um fundo com prazo de duração determinado e que atualmente se encontra em seu período de desinvestimento, em consonância com o Regulamento do Fundo, e, por esta razão o Administrador assume o compromisso de não realizar, por meio do Fundo, quaisquer novos aportes de recursos, direta ou indiretamente, em SCP.

Sendo o que nos cumpria até o presente momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Fabio Sonoda
Gerente Fundos Estruturados II
003803137



Watanabe, Walter Hiroaki
Intrag DTVM
CPF: 269.562.908-71
RG: 27.462.290-7